

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873/2025

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
LEITE DE FORMA GRATUITA PARA
CRIANÇAS LACTANTES COM
INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU
ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde do Município de Boa Vista-PB, provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Parágrafo único. Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º Os leites citados no art. 1º desta Lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição ou atestado médico.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2025



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0BACF46B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 241902/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº 04.949.494/0001-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES DA LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS 2.
VALOR: R\$ 131.644,80 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: INICIAL: 23 de maio de 2025.
FINAL: 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9694AE64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 241903/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ**
CNPJ Nº 08.719.610/0001-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES DA LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS 2.
VALOR: R\$ 3.998,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: INICIAL: 23 de maio de 2025.
FINAL: 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2BB1678E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300301/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **COOPERATIVA COAFAM CARIRI**
CNPJ Nº 32.551.912/0001-48
CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais.
VALOR: R\$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
RECURSOS: PNAE e PRÓPRIOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês; 4 semanas.
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: INICIAL: 05 de maio de 2025.
FINAL: 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F4C5BA7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 873/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS LACTANTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde do Município de Boa Vista-PB, provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Parágrafo único. Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º Os leites citados no art. 1º desta Lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição ou atestado médico.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B67A843B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 874/2025

CRIA O CADASTRO ÚNICO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Boa Vista, com o objetivo de facilitar a coleta e o gerenciamento de doações voluntárias de sangue.

Art. 2º. O Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as unidades de saúde do município.

Art. 3º. O cadastro será acessível a todos os cidadãos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a doação de sangue, podendo ser feito de forma digital, presencial ou por outros meios estabelecidos pelo órgão responsável.

§ 1º Para se cadastrar, o doador deverá fornecer dados pessoais básicos, como nome completo, documento de identidade, endereço, telefone e tipo sanguíneo, além de consentir com o armazenamento e uso dessas informações para a finalidade do cadastro;

§ 2º O cadastro será gratuito e voluntário, não sendo exigido qualquer custo para os doadores ou para as instituições de saúde.

Art. 4º O doador cadastrado será informado periodicamente sobre campanhas de doação e outras ações de saúde relacionadas, através dos meios de comunicação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Hemocentro Regional de Campina Grande, promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação voluntária de sangue, com o objetivo de incentivar a adesão ao cadastro.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação e operação do cadastro, bem como para a realização das campanhas de doação de sangue.